



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**  
**Prefeito Emanuel Carvalho Filho**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20250723 São Luís Gonzaga do Maranhão, 23/07/2025

## **EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## **PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## **RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanuel Carvalho Filho  
Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: [diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)  
Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

## **SUMÁRIO**

### **1 - Gabinete**

- LEI N° 622 DE 16 DE JULHO DE 2025

## **Gabinete**

### **LEI N° 622 DE 16 DE JULHO DE 2025**

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, modifica a Lei n° 509, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**TÍTULO I**  
**DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Procuradoria-Geral;
- II. Procuradoria-Geral Adjunta;
- III. Subprocuradoria de Demandas Judiciais;
- IV. Subprocuradoria de Demandas Administrativas;
- V. Assessoria de Gabinete;
- VI. Secretária de Gabinete.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1221> - Volume 9, N°.DOM20250723 ISSN 2764-801X



Parágrafo único: Os Cargos acima relacionados serão de provimento comissionado ou cargo de confiança, cujas atribuições correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Procurador-Geral será escolhido entre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O Procurador-Geral possui prerrogativas, direitos e deveres equivalentes aos dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I. Dirigir e superintender todos os serviços da Procuradoria-Geral;
- II. Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas pelo Prefeito e Secretários Municipais;
- III. Coordenar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses municipais;
- IV. Propor ao Prefeito a nomeação dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral;
- V. Delegar competências aos servidores subordinados;
- VI. Expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço;
- VII. Autorizar a propositura ou desistências de ações judiciais;
- VIII. Homologar pareceres emitidos pelos procuradores lotados no órgão;
- IX. Comparecer perante a Câmara Municipal quando convocado;
- X. Prover lotação de servidores nos setores da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único: O Procurador geral poderá avocar qualquer assunto de competência da Procuradoria-Geral ou delegá-lo a órgão ou servidor específico.

Art. 4º - As decisões administrativas do Procurador-Geral possuem força definitiva no âmbito da Administração Municipal, somente podendo ser contrariadas por decisão judicial ou revisão pelo Chefe do Executivo.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO**

Art. 5º - O Procurador-Geral Adjunto, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão.

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral Adjunto:

- I. Substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar na gestão administrativa da Procuradoria-Geral;
- III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do órgão;
- IV. Emitir pareceres quando designado pelo Procurador-Geral;
- V. Assessorar juridicamente o Prefeito e Secretários quando designado;
- VI. Representar o Município em questões judiciais e extrajudiciais específicas.

**SEÇÃO III**  
**DA SUBPROCURADORIA DE DEMANDAS JUDICIAIS**

Art. 7º - A Subprocuradoria de Demandas Judiciais é o órgão responsável pela coordenação e controle das atividades de representação judicial do Município.

Art. 8º - O Subprocurador de Demandas Judiciais, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre profissionais com formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Art. 9º - Compete ao Subprocurador de Demandas Judiciais:



- I. Representar o Município em demandas judiciais de qualquer natureza;
- II. Promover a cobrança da dívida ativa municipal;
- III. Emitir pareceres em processos administrativos de sua competência;
- IV. Requisitar providências administrativas necessárias às suas atividades;
- V. Representar a Procuradoria-Geral em audiências públicas e perante órgãos públicos.

#### **SEÇÃO IV DA SUBPROCURADORIA DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 10º - A Subprocuradoria de Demandas Administrativas é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico em questões administrativas, contratuais, licitatórias e convênios.

Art. 11º - O Subprocurador de Demandas Administrativas, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre profissionais com formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Art. 12º - Compete ao Subprocurador de Demandas Administrativas:

- I. Assessorar juridicamente em questões administrativas, contratuais e licitatórias;
- II. Emitir pareceres sobre contratos, licitações e convênios;
- III. Representar o Município extrajudicialmente em questões administrativas;
- IV. Orientar procedimentos administrativos quanto aos aspectos jurídicos.

### **TÍTULO II DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 13º - A Controladoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Controladoria-Geral;
- II. Subcontroladoria-Geral;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria Técnica.

Parágrafo único: Os Cargos acima relacionados serão de provimento comissionado ou cargo de confiança, cujas atribuições correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 14º - A Controladoria-Geral é dirigida pelo Controlador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º O Controlador-Geral será escolhido entre profissionais com notórios conhecimentos em Direito, Contabilidade, Finanças ou Administração Pública.

§2º O Controlador-Geral possui prerrogativas, direitos e deveres equivalentes aos dos Secretários Municipais.

Art. 15º - Compete ao Controlador-Geral do Município:

- I. Coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II. Verificar a observância dos limites constitucionais e legais nas operações municipais;
- III. Elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal;
- IV. Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Apurar irregularidades na utilização de recursos públicos municipais;
- VI. Aplicar penalidades aos gestores inadimplentes, conforme a legislação vigente.

Art. 16º - Compete ao Subcontrolador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, auxiliar o Controlador-Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



Art. 17º - Compete aos demais cargos técnicos da Controladoria-Geral:

- I. Avaliar controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais;
- II. Estabelecer métodos e procedimentos de controle interno;
- III. Realizar verificações físicas de bens patrimoniais;
- IV. Identificar fraudes e desperdícios na ação administrativa.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Fica instituída a Gratificação de Função para servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Execução de trabalho de utilidade para o serviço público;
- II. Exercício de atividades de chefias, gerenciais e de assessoramento.

§1º A gratificação será concedida por prazo determinado, nos seguintes limites:

- I. Até cinquenta por cento do vencimento para servidor com nível médio;
- II. Até cem por cento do vencimento para servidor com nível superior.

§2º Considera-se atividade relevante aquela essencial ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e que exija conhecimentos técnicos específicos.

Art. 19º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar dotações orçamentárias em favor dos órgãos objeto desta Lei, mantida a classificação funcional-programática.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

### ANEXO I QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALORES
Procurador-Geral do Município	01	CC-1	R\$ 4.000,00
Controlador-Geral do Município	01	CC-1	R\$ 4.000,00
Procurador-Geral Adjunto	01	CC-2	R\$ 3.500,00
Subcontrolador-Geral	01	CC-2	R\$ 3.500,00
Subprocurador de Demandas Judiciais	01	CC-3	R\$ 3.000,00
Subprocurador de Demandas Administrativas	01	CC-3	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico da Controladoria	01	CC-3	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico da Controladoria	01	CC-3	R\$ 2.500,00
Assessor de Gabinete da Procuradoria	01	CC-4	R\$ 2.000,00
Secretário de Gabinete da Procuradoria	01	CC-5	R\$ 1.518,00

EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. **SANCIONADA EM 22 DE JULHO DE 2025.**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1221> - Volume 9, N°.DOM20250723 ISSN 2764-801X





**Diário Oficial do Município**  
**Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga**  
**do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanuel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

